

## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 54/2025/TCE-RO

Processo SEI n. **007828/2024**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 54/2025/TCE-RO, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA C. B. DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 05.437.528/0001-46.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP.: 76801-327, neste ato representado pelo Secretário-Geral de Administração, o senhor **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, de acordo com a delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2.670, ano XII, de 06.09.2022, resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato n. 54/2025/TCERO, firmado entre as partes em 12 de agosto de 2025, cujo objeto consistia no agenciamento sistematizado de viagens aéreas, compreendendo cotação, reservas, remarcação, emissão e cancelamento, para trechos nacionais e internacionais, incluindo emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1. Declara-se **RESCINDIDO** de pleno direito, unilateralmente, o Contrato n. 54/2025/TCE-RO (0907894), com efeitos a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão.

2.2. A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas no Item "11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)" do pacto rescindido.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO CONTRATUAL

3.1. A presente avença de rescisão tem por fundamento cláusula expressamente prevista no instrumento contratual originário, mais especificamente na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**, a qual, à luz do disposto no item 12.2 combinado com o item 12.2.1, admite a rescisão unilateral do ajuste por iniciativa da Administração Pública, nos casos em que reste configurada a inexecução contratual por parte da contratada:

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

3.2. O art. 137, inciso I e II, da Lei n. 14.133/2021 define que:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;**

**II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; (grifo nosso)**

3.3. Dessa forma, a formalização da presente rescisão encontra respaldo na previsão contratual específica, constituindo-se em medida legítima e legalmente admissível diante do descumprimento das obrigações pactuadas pela parte contratada

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO**

4.1. Concede-se plena quitação de todos os compromissos assumidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO referentes aos termos do pacto que ora se rescinde, declarando total adimplemento de suas obrigações, não cabendo qualquer contestação judicial que diga respeito a pagamentos, indenizações, faturas ou compensações decorrentes dos serviços prestados por ocasião do contrato rescindido.

4.2. No âmbito das obrigações assumidas pela empresa **C. B. DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.437.528/0001-46, **CERTIFICA-SE** a existência do Processo SEI! n. 006558/2025 para a apuração de Falta Contratual do contrato que se rescinde.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Rescisão no Diário Oficial deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 94, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. É competente o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Termo, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo de Rescisão, com disponibilização de forma eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

**FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**  
Secretário-Geral de Administração  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, **Secretário-Geral de Administração**, em 23/10/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0952356** e o código CRC **B9BA8039**.

---